

UM OLHAR SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO DE ASSISTIDOS DO PATRONATO MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Fernanda Potzik Soccio¹

Resumo

O presente artigo tem como objetivo refletir sobre a atuação do programa Patronato Municipal de Jacarezinho, e analisar, a luz da atuação do referido programa, a efetividade da ação ressocializadora com os beneficiários da justiça. Questionando assim se é possível ressocializar e quais práticas necessárias e possíveis para intervir nesse processo de análise e cuidado com o sujeito que delinuiu. Sujeita-se a necessidade de um novo olhar da sociedade para essas questões, visto que o sentimento de vingança face a um crime cometido se torna maior do que a racionalização de que é preciso fazer algo diferente ao indivíduo que voltará brevemente para o convívio social. Contudo, compreende-se que é preciso criar parâmetros que viabilizem a reflexão a respeito de condutas que infrinjam a lei e quais ações poderiam ter sido diferentes. Discute-se assim, no que tange a atuação das medidas que foram aplicadas pelo Patronato, a efetivação do sistema carcerário face ao cumprimento de medidas alternativas à prisão. E compreende-se que, embora ainda haja muito o que ser melhorado nesses aspectos, é nesse caminho que o processo de reinserção social do sujeito deveria acontecer.

Palavras-chave: Ressocialização; Reflexão; Patronato

Abstract

This article aims to reflect on the performance of the Patronato Municipal de Jacarezinho program, and to analyze, in the light of the performance of that program, the effectiveness of the resocializing action with the beneficiaries of justice. Thus questioning whether it is possible to intervene in this process of analysis and care for the subject who has committed a crime. It is subject to the need for a new look by society for these issues, since the feeling of revenge in the face of a crime committed becomes greater than the rationalization that it is necessary to do something different to the individual who will soon return to social life. However, it is understood that it is necessary to create parameters that make it possible to reflect on conduct that violates the law and which actions could have been different. Thus, regarding the performance of the measures that were Applied by the Patronage, the effectiveness of the prison system in the face of the fulfillment of alternative measures to prison is discussed. And it is understood that, although there is still Much to be improved

¹ UENP – Universidade Estadual do Norte do Paraná. E-mail: fernandapsoccio@hotmail.com

in these aspects, it is in this way that the process of social reintegration of the subject should happen.

Keywords: Resocialization; Reflection; Patronage

Resumen

Este artículo tiene como objetivo reflexionar sobre la actuación del programa Patronato Municipal de Jacarezinho y analizar, a la luz de la actuación de ese programa, la eficacia de la acción resocializadora con los beneficiarios de justicia. Cuestionándose así se es posible resocializar y qué prácticas son necesarias y posibles para intervenir en este proceso de análisis y atención al sujeto que ha delinquido. Está supeditado a la necesidad de una nueva mirada por parte de la sociedade para estos temas, ya que el sentimiento de venganza ante un delito cometido se vuelve mayor que la racionalización de que es necesario hacer algo diferente al individuo que pronto volverá a la vida social. Sin embargo, se entiende que es necesario crear parâmetros que permitan reflexionar sobre las conductas que violan la ley y qué acciones podrían haber sido diferentes. Así, en cuanto al desempeño de las medidas que fueron aplicadas por el Patronato, se discute la efectividad del sistema penitenciário frente al cumplimiento de medidas alternativas a la prisión. Y se entiende que, si bien aún queda mucho por mejorar en estos aspectos, es así como debe darse el proceso de reinserción social del sujeto,

Palabras Clave: Resocialización; Reflexión; Mecenazgo.

1. INTRODUÇÃO

O Programa Patronato Municipal de Santo Antônio da Platina, logrou êxito nos anos 2018 a 2019. É um órgão de execução penal em meio aberto, o público-alvo são pessoas que estão cumprindo obrigações e/ou condições impostas judicialmente, visando à reinserção social, além da diminuição do índice de reincidência criminal. Conta com equipe multidisciplinar composta por O presente artigo se situa através de um referencial empírico que se apresenta como um campo de análise por meio da vivência diária com sujeitos que cumpriram sua pena em meio semiaberto e aberto no município de Jacarezinho –Paraná.

Através do trabalho no Patronato Municipal de Jacarezinho foi possível constatar que há uma grande dicotomia no que tange ao processo de reinserção social, já que os ideários sociais são divididos entre

oportunidades/merecimento, culpa/perdão etc. Esse tema muito intriga visto que a sociedade que julga e fala não conhece a realidade das pessoas inseridas dentro de um sistema penal que dificilmente oportuniza uma segunda chance para aquele que cometeu um erro. Haja vista uma sociedade diariamente vítima da criminalidade, ou impulsionada a formar opinião baseada em noticiários de uma mídia que não realiza a cobertura adequada em certos momentos.

A justiça criminal precisa ter outro viés senão aquele apenas punitivo. Visto que a pura punição não traz aos autores criminais um retorno efetivo a sociedade, pelo contrário, tem-se visto que se retornam mais facilmente ao crime do que ao convívio comum.

Por meio de contato aos beneficiários da justiça é possível compreender que as medidas judiciais não os tratam de forma adequada, visto que não contribui com os que delinquem para que, compreendendo o delito cometido, elaborem a necessidade de ser privado de liberdade e não apresenta estímulo algum para que tenham uma nova e boa conduta frente ao ocorrido. Em detrimento disso, objetivam a culpa apenas em quem delinuiu, eximindo a sociedade de qualquer vestígio que venha acompanhá-la, por meio do qual acaba não contribuindo nem para a redução de ocorrência de crimes, nem na aplicação da pena, nem ao retorno social após o cumprimento da sentença.

Ao terminar de cumprir as determinações legais, é para a sociedade que o sujeito retorna, dessa maneira, se o indivíduo retorna com boas oportunidades, a elas recorrerá, mas se volta e enxerga todas as portas fechadas, não tem muita saída. Por conta disso, passa-se a impressão de que continuam a cumprir outra forma de pena, mesmo após já terem cumprido efetivamente a pena imposta a eles.

Diante dessa noção de reponsabilidade/oportunidade, é apresentado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, o artigo XXIX, atribui que “1. Todo ser humano tem deveres para com a comunidade, na qual o livre e pleno

desenvolvimento de sua personalidade é possível”. Onde é atribuído a todos os sujeitos esse dever para com a comunidade. Que se enquadra na perspectiva de que uma ação criminosa efetuada no seio do coletivo é parte do todo. Bem como o egresso do sistema prisional, ao se tornar ‘livre’, estará de volta e todos têm o dever de contribuir para que essa liberdade vigore para este sujeito, para que oportunidades lhe sejam garantidas, para que a própria liberdade da comunidade ainda seja possível de ser vivida.

Diante dessas afirmações referentes à Declaração Universal de Direitos Humanos, é importante salientar que não se está defendendo atos criminosos, pois, estes serão punidos conforme determinação legal. O que se discute, é a forma de aplicação das sanções, que faz com que sujeitos, ao passarem anos cumprindo suas penas, não recebem dentro das instituições carcerárias um bom ajustamento que favoreça, ao dali saírem, oportunidades de se tornarem capazes de gerir suas vidas de acordo com as normas legais, dignidade e um trabalho para que se reestabeleçam socialmente.

Por situações como a descrita anteriormente, é que se criam convicções errôneas no imaginário popular a respeito da realidade dos sujeitos que saem de instituições prisionais.

Busca-se então, propor uma reflexão a respeito da ação realizada pelo Patronato Municipal de Jacarezinho frente ao seu objetivo de ressocializar beneficiários da justiça que cumpriam penas em meio aberto. Questionando se foi possível haver uma ressocialização efetiva e compreendendo nesse entremeio em que medida a sociedade pôde se responsabilizar ao receber esses apenados de volta ao convívio.

Para esse artigo, buscou-se delinear inicialmente as constatações sobre as medidas punitivas, as penas e as discussões sociais de que as possibilidades de reinserção dos sujeitos que possuem um estigma social marcado pela justiça criminal possuem grande dificuldade em retornar ao meio social como cidadão comum. Contudo, em um segundo momento, será

apresentado o trabalho do Patronato Municipal de Jacarezinho, que buscou, por meio de ações conjuntas ao Poder Judiciário e ao Município de Jacarezinho, promover ações que corroborassem as buscas iniciais de ressocialização, possibilitando um viés colaborativo e reflexivo aos sujeitos, para tanto, explica-se desde sua criação, funcionamento e atitudes perante o público que trabalhou. Por fim, confluem-se propostas que questionam a efetividade dessa prática, compreendendo suas dificuldades em face de uma sociedade marcada por uma relação conflituosa e hostilizada aos que delinquiram. Ao ensejo, problematiza-se a condição reeducativa e ressocializante do referido programa.

Não há números que evidenciem a efetividade das práticas do programa, a pesquisa tem cunho meramente interventivo refletindo a prática através da atuação direta com os apenados.

2. AS DURAS PENAS QUE NUNCA ACABAM

O cerne dessa discussão se dá, não apenas no âmbito da punição como válida ou não para organização social, mas sobre o retorno para o meio social, o qual transmite aos sujeitos que ora já cumpriram sua pena, que continuem cumprindo mesmo após já as terem pagado penalmente por ela.

Punir é uma tarefa de poder de responsabilidade principal do Estado, envolve forças sociais que mobilizam recursos e que procuram influenciar ações governamentais em direções definidas. Questiona-se, portanto para quem ou contra quem as medidas de exceção acabam e quais efeitos políticos produzem. Para isso, é importante compreender como a questão da punição foi vista ao longo dos anos.

Michel Foucault, em seu livro intitulado “Vigiar e Punir” (2014), discute a pena física como forma punitiva que predominou até meados do século XVIII. A princípio, eram os suplícios em forma de espetáculo, assim, com a ênfase na humanização dos castigos, desaparece o corpo como alvo principal da

repressão penal. E passa-se a deixar de ser uma cena de execução pública para algo mais velado. A punição então, “deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída a sua fatalidade, não a sua intensidade visível, a certeza de ser punido e que deve desviar o homem do crime [...]” (p. 14).

Esse aspecto sugere ao fator do medo, por meio do qual, por medo de uma punição severa alguém deixaria de cometer um ato contra a lei.

Tudo que fosse espetáculo passa a ter um cunho negativo, a justiça deixa de assumir publicamente parte da violência ligada ao seu exercício. “A execução da pena vai-se tornando um setor autônomo, em que um mecanismo administrativo desonera a justiça, que se livra desse mal-estar por um enterramento burocrático da pena” (FOUCAULT, 2014, p. 15). As penas passam a ser físicas, mas sem se tocar no corpo, através da suspensão de direitos.

Na Inglaterra, o uso da guilhotina se adequa ao ideário de não se recorrer aos suplícios e matar de uma só vez. “Quase sem tocar o corpo, a guilhotina suprime a vida, tal como a prisão suprime a liberdade, ou uma multa tira os bens. Ele aplica a lei não tanto a um corpo real e susceptível de dor quanto a um sujeito jurídico, detentor, entre outros direitos, do de existir.” (FOUCAULT, 2014, p. 18).

O autor trata este momento como a época da ‘sobriedade punitiva’, onde a centralização estava na perda de um bem ou de um direito. No entanto, ao privar alguém de sua liberdade, incluem-se questões referentes ao corpo, como redução alimentar e privação sexual. Questiona-se, contudo, o que seria uma pena incorpórea. “Pois não é mais o corpo, é a alma” (p. 21). Embora os mecanismos punitivos tenham adotado um novo tipo de funcionamento, o processo não chegou ao fim.

Anteriormente, a prisão era apenas uma medida de prevenção que servia para os sujeitos aguardarem enquanto decidiam qual seria a pena

aplicada no seu caso, como exemplo a pena de morte ou o suplício. Na sociedade cristã, a prisão passa a ser uma sanção penal cabível quando o sujeito comete um delito ferindo a lei vigente, sendo pensada através de um caráter humanitário, que evitariam as penas corporais, no entanto, tornou-se um controle social.

Questiona-se, contudo, a quem favorece manter os sujeitos em privação de liberdade.

É evidente no contexto atual que as penas privativas de liberdade não surtem o efeito a que se coloca e propõe a Lei de Execução Penal, Lei 7.210/84, onde em seu artigo 10 explicita que "A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade." (BRASIL). Não há formas de retorno efetivas, ao cumprirem o tempo de privação em liberdade, saem sem perspectivas, sem alternativas do que fazer, tanto laborativamente, quanto no que diz respeito à família, vida social e também saem de certa forma talvez mais introduzidos ao crime do que quando entraram, pois é de conhecimento comum na sociedade que as prisões brasileiras tornaram-se residências do crime organizado, praticamente obrigando o apenado a participar de uma facção criminosa e compulsoriamente após ser colocado em liberdade ser um funcionário da criminalidade, dessa forma, cobrar o retorno produtivo do indivíduo na sociedade chega a ser utopia.

Para que essas ações não sejam corroboradas, têm-se as penas e medidas alternativas que possibilitam sanções adversas a prisões, que seriam o pagamento de multa e/ou prestação de serviços à comunidade e algumas interdições de direitos.

Contudo, após a prisão, surge a pior parte, o estigma. Onde se vê claramente que o processo humanizatório a que se propõe a lei que prende não se efetiva, e pior que isso, revela a sociedade sujeitos incapazes e

perigosos, aos quais, o próximo destino pressupõe uma intensidade maior na criminalidade e posteriormente retorno à prisão ou até mesmo a morte.

Ao término da pena, os cidadãos-egressos encontrar-se-ão em meio a um processo social de categorização, baseado em preconceções, cujo resultado será a pulverização de sua identidade como ser humano complexo, multifacetário, para um pseudo ser humano, representado quase exclusivamente pelo seu “defeito”. (FELBERG, p. 81).

Ao passo que, saindo da prisão, fica sem alternativas do que fazer e por onde começar, haja vista suas faltas e transgressões sociais, seu término de cumprimento em regime fechado, seu desassossego frente ao novo mundo que lhe espera sem chance alguma de espaço para que as coisas voltem a ser como antes ou até mesmo próximo de uma vida minimamente digna.

Há três tipos de estigma claramente diferentes. Primeiramente, aquele que diz sobre a abominação do corpo e as deformidades físicas. Em segundo, as culpas de caráter individual, percebidas como vontade fraca, crenças falsas e rígidas, desonestidade, sendo essas deduzidas por meio de relatos como distúrbio mental, prisão, vício, alcoolismo, homossexualismo, desemprego, tentativas de suicídio, comportamento político radical. E por fim, há os estigmas de raça, nação e religião, que podem ser transmitidos através da linhagem e contaminar por igual todos os membros de uma família. (GOFFMAN, 2017).

Nesse caso, estabelece-se uma conexão com o segundo caso de estigma trazido pelo autor mencionado, no qual há um estigma de caráter individual traduzido em sua forma comportamental onde alguém que anteriormente foi encarcerado ou esteve cumprindo medidas judiciais, possui determinado caráter e pode-se predizer qual seu comportamento futuro. Diante disso, trata-se de formas de olhar o outro inferindo maneiras de conduta, exige-se que o indivíduo haja de forma moralmente correta ou aceita, e coloca nele maneiras corretas e aceitáveis de ação.

Goffman (2017) explana que não se percebe a execução de tais exigências ou que elas significam até que surge uma questão efetiva. Questiona-se então se essas exigências são preenchidas. Nesse ponto, provavelmente, é que se percebe que durante todo tempo são feitas algumas afirmativas em relação àquilo que o indivíduo que está à frente deveria ser.

Colocam-se comportamentos a alguém que já cumpriu uma pena privativa de liberdade, sem ao menos saber motivos e razões que o levaram a agir daquele modo, estigmatizando-o como alguém que fatalmente voltará a corromper. “Por definição, é claro, acreditamos que alguém com um estigma não seja completamente humano. Com base nisso fazemos diversos tipos de discriminações, através das quais, efetivamente e muitas vezes sem pensar, reduzimos suas chances de vida.” (GOFFMAN, 2017, p. 15).

E possivelmente, reafirmando o estigma ao qual lhe foi colocado, a única alternativa desses sujeitos, é o retorno aos atos que transgridam a moral e os costumes. Já que nada foi possível, e é preciso sobreviver de alguma forma.

3. PROJETO PATRONATO MUNICIPAL DE JACAREZINHO

Os Patronatos são instituições responsáveis pela fiscalização da execução penal de presos e egressos do sistema penitenciários nacional, sendo considerada uma instituição de importância única para o exercício da execução penal. Seu papel primordial é contribuir para que o apenado repense seu papel enquanto sujeito social, e assim busque novos e diferentes caminhos que possibilitem uma outra conduta.

Aceitar que existiu uma conduta errada, e ao mesmo tempo tentar abrir caminhos que viabilizem seu retorno ao meio social. Certo de que os trabalhos partem de ações com os próprios sujeitos, são reflexões muito plausíveis a serem colocadas e propostas, e também pensar, se há meios de sugerir formas deles se colocarem frente a uma sociedade que inegavelmente fecha as

portas. Possivelmente, portanto, busca-se abrir portas, mostrar possibilidades e alternativas para quem está cumprindo a pena.

Além da prestação de assistência aos presos e egressos em fase de execução penal, é dever do Patronato orientar os assistidos, fiscalizar o cumprimento das penas, seja a realização de cursos, prestação de serviços à comunidade, limitação de fim semana e comparecimento mensal para justificar atividades.

O Patronato tem grande importância no atendimento direto com o sistema prisional, pois além de oferecer a possibilidade de um atendimento jurídico para o preso, pode ser oferecido um acompanhamento humanitário maior para o assistido, tendo em vista a possibilidade de a equipe atuante de um Patronato possuir Psicólogo, Assistente Social, Pedagogo, entre outros profissionais.

A atuação que os Patronatos exercem, mesmo tendo extrema relevância para o sistema prisional, são prejudicadas pela falta de reconhecimento e apoio da Administração Pública, sendo um órgão único para o acompanhamento de presos e egressos, cumprindo um papel importantíssimo na ressocialização do egresso.

Cada estado da Federação administra os recursos e destina os mesmo em projetos de Patronatos em seus respectivos municípios, sendo cada Estado responsável por gerir o projeto da forma que acredita ser a mais conveniente para a sociedade. A atuação dos Patronatos é uma corresponsabilidade entre poderes públicos, sendo Estado, Município, Poder Judiciário e Ministério Público.

O Patronato Central do Estado do Paraná é o responsável por gerir todos os Patronatos do Estado, implementando programas, diretrizes, estratégias, cujo objetivo é visar à mudança comportamental e uma nova conduta por parte dos assistidos, sendo essa atuação relacionada com direitos humanos, gerando atos para inclusão dos assistidos na educação formal e

também na qualificação profissional, e o mais importante, pautado sobre os direitos e deveres e a importância do assistido para a sociedade. O programa Patronato no Estado do Paraná acredita que sua atuação confere um atendimento mais capacitado ao egresso e não um serviço comum, que não atinge o assistido e acaba não contribuindo para a ressocialização.

O Programa estruturado de acordo com as diretrizes vindas através do Patronato Central do Estado, “pretende oferecer acompanhamento, cuja premissa se baseia na humanização e individualização do atendimento a ser realizado por equipe multidisciplinar, composta por no mínimo assistência jurídica, social, psicológica e pedagógica, de forma padronizada e integrada em todo Estado.” (DEPEN)

No município de Jacarezinho o Patronato Municipal foi criado pela lei nº 2895/2013, sendo firmado um convênio entre Instituição de Ensino Superior, no caso de Jacarezinho, a Universidade Estadual do Norte do Paraná, a Prefeitura Municipal, o Poder judiciário e outras entidades como o Conselho da Comunidade, por exemplo.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Patronato Municipal de Jacarezinho, órgão da execução penal, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condicionalidades resultantes das Alternativas Penais, entendidas aqui como toda e qualquer forma de cumprimento de pena ou outra medida alternativa em meio aberto, aliada à assistência integral compreendendo as esferas jurídica, psicológica, social, pedagógica e cultural, com vistas à reintegração social e consequente diminuição da reincidência criminal dos Assistidos. (JACAREZINHO, 2013)

Dessa forma após o processo de criação, teve início no município de Jacarezinho a atuação do Patronato Municipal, através da sua equipe multidisciplinar selecionada por processo seletivo pelos orientadores que foram nomeados pela UENP (Universidade Estadual do Norte do Paraná), na maioria

dos casos, professores da Universidade. Os profissionais selecionados em cada área de atuação, áreas que já são pré-definidas pela cartilha dos Patronatos, são profissionais recém-formados e estagiários das áreas de psicologia, direito, pedagogia, serviço social e administração.

O Patronato Central do Estado deverá promover a criação e a implementação de programas de cumprimento das alternativas penais através de estratégias de contextualização que possibilitem aos assistidos reflexões acerca do delito cometido, visando mudança comportamental, conscientização e internalização de nova conduta, bem como realizará ações objetivando oportunizar aos assistidos, acesso à rede de assistência oferecida pelas entidades governamentais e não governamentais, inserção e/ou reinserção nos processos de educação formal e de qualificação profissional. (DEPEN)

Assim, junto ao Poder Judiciário de Jacarezinho, o Patronato Municipal de Jacarezinho, iniciou a atuação na fiscalização de apenados nos processos de execução penal e também apenados com procedimentos de transação penal e suspensão condicional do processo.

O trabalho realizado compreende em receber o assistido para a realização de uma entrevista multidisciplinar, de forma que esse recebimento deve ocorrer de forma humanitária, não tendo nenhum julgamento por parte da equipe em face do delito cometido por aquele apenado e o mais importante, proporcionando um momento em que o apenado possa refletir sobre o motivo de estar ali e também ver uma possibilidade de extinguir esse erro cometido e seguir em frente, tendo o apoio de profissionais qualificados que podem encontrar pontos para ajudar esse apenado a reencontrar seu espaço na sociedade.

A redução da reincidência criminal e de conflitos sociais, enfrentamento da drogadição, reforço de ações de combate à impunidade; enfrentamento das estruturas que alimentam a criminalidade, readequação da conduta social dos assistidos e consequente restauração da cidadania são apenas algumas das benesses que o Programa almeja alcançar. (DEPEN)

Depois do primeiro contato entre equipe e apenado, após a realização da entrevista multidisciplinar, onde foi analisada a atual situação do apenado, inclusive condições sociais, relações familiares, vícios e também questões educacionais, como o grau de escolaridade e a vontade de retornar os estudos ou iniciar um curso profissionalizante, ocorre então a destinação do apenado aos procedimentos que o mesmo deverá cumprir de forma obrigatória e para não ter nenhum descumprimento de pena ou até regressão de regime, um exemplo é que descumprindo alguma condição esse apenado que está em liberdade pode regredir para o regime fechado.

A atuação do Patronato Municipal de Jacarezinho não se traduz com todas as condições impostas, apenas com três condições que são fiscalizadas pelo Patronato, sendo elas: Comparecimento mensal no Fórum para justificar suas atividades; Prestação de serviços à comunidade e comparecimento em cursos realizados e aplicados pela equipe multidisciplinar do Patronato.

Dentro dessa perspectiva, vale salientar que o referencial é multiprofissional e abrange a possibilidade de pensar os sujeitos em suas diversas dimensões, biopsicossocial. Os quais visam proporcionar aos assistidos do Programa uma reflexão a respeito do delito que cometeu, e uma conscientização para que haja uma mudança de conduta. “A educação se revela como um elemento essencial para a formação do cidadão enquanto sujeito de direitos. Isto é, aquela pessoa que se sente responsável pelo projeto de sociedade a qual pertence” (BRASIL, 2013, p. 34).

Para que seja possível uma análise das práticas reeducativas do Patronato, é necessário entender que as ações se baseiam propriamente em estabelecer um vínculo com sujeitos que permita sua emancipação como sujeitos sociais.

“Falar sobre direitos humanos implica a necessidade de haver sintonia entre o discurso e a ação de todos envolvidos no processo” (BRASIL, 2013, p. 34). Cada prática atuante, desde os atendimentos informais para questionar

dúvidas, as entrevistas estruturadas, até as práticas efetivas de aplicação de cursos e palestras e as prestações de serviço à comunidade, são métodos que partem do princípio ao respeito, educação e promoção da dignidade humana.

Toda ação educativa com enfoque nos direitos humanos deve conscientizar acerca da realidade, identificar as causas dos problemas, procurar modificar atitudes e valores e trabalhar para mudar situações de conflito e violação dos direitos humanos, trazendo como marca a solidariedade e o compromisso com a vida. (BRASIL, 2013, p. 34)

Quebrar os estigmas iniciais indica um bom vínculo inicial, para isso serve a equipe multidisciplinar, para que consiga compreender os apenados em várias vertentes de sua vida, possibilitando uma ajuda naquilo que trazem como demanda.

Isso quer dizer que se faz necessária uma ida do eu na direção de sua exterioridade e uma implicação do eu pela vinda do Outro que exige uma responsabilidade irrecusável. O outro instaura a possibilidade do eu, e este, por sua vez, se faz necessário para a sujeição ao Outro. (FREIRE, 2003, p. 13)

Possibilitando uma forma de análise que demonstra a interferência dos profissionais e a maneira sob a qual compreendem o sujeito que chega ao Programa, confluído tanto pela condição de sujeito que delinuiu, como pela condição de ser visto com um olhar particular, diferente daquele que pensaria receber. A maneira como pode ser visto e tratado, atinge diretamente a forma como trata aos demais.

Ao adotar o pressuposto que a abertura a fala e ao diálogo também são aspectos essenciais no que diz respeito ao trabalho com os sujeitos que cumprem medidas alternativas, coloca-se uma nova maneira de se criar uma autoimagem. Comumente apreendidos pelas normas ditadas em seus contextos sociais, fazem jus a um diálogo unilateral, na lógica da obediência e

submissão, nunca são ouvidos, são apenas vistos e estigmatizados pelos meandros jurisdicionais.

De alguma forma é possível pensar que o estigma, enquanto conceito e a atitude de estigmatizar um indivíduo, restabelece a idéia de um destino, de estar predestinado e 'lança uma sombra sobre a promessa de aperfeiçoamento ilimitado' e esta premissa destoa de tudo que a modernidade representa e tudo aquilo que a sociedade moderna deve acreditar para (re)produzir sua existência. (BAUMAN, 1999, p. 78-79)

Em princípio, fundamenta-se a importância de se sair desse lugar que estigmatiza, para se tornar visível e não ter negada sua forma de sujeito que existe, atua e revela a sociedade em que vive.

Também aprendem a refletir sobre o delito que cometeram, sob um viés analítico, compreendem algumas razões que os levam a infringir a lei. Pensar a lei não somente pela aplicabilidade de justiça, mas de uma norma onde se deve pensar o social como uma forma organizada de se viver. Alguns delitos justificam-se pelas mazelas sociais, como furtos e violências, outros, justificam-se pelas consequências de uma família geradora de conflitos, mas independente de colocações, é preciso se reestabelecer socialmente, e pensar naquilo que os levou ao delito, faz com que tenham a decisão futura em mãos para que não ocorra novamente.

Todo grupo social sempre possuiu regras que importavam na punição daquele que praticava atos que eram contrários a seus interesses. Era uma questão de sobrevivência do próprio grupo ter algum tipo de punição que tivesse o condão de impedir comportamentos que colocavam em risco a sua existência. (GRECO, 2011, p. 18)

Tal qual se fazem as leis que regem os espaços sociais, se fazem seres humanos que por diversas razões não as cumprem e na medida em que o próprio grupo que delinque passa a compreender seus porquês, fica mais claro

suas possíveis ações futuras, responsabilizam a si e aos outros grupos pelas atitudes tomadas.

Para além das questões sociais, contextualiza-se os aspectos intrínsecos que geram algumas emoções que extravasam regras determinantes, aprendem também a discernir atos, quais emoções permeiam alguns momentos, como controlar a impulsividade, repensar, questionar, e como começar de novo. Nesse interim, reestabelecer uma nova conduta a partir do que apreendeu nas atividades ressocializadoras, não por uma imposição de um novo comportamento, mas porque compreendem novas razões para agir de um novo jeito.

Diante disso, as práticas que buscam ressocializar os sujeitos, partem de premissas sociais, englobando a forma como o social poderia recebê-los de maneira distinta, mas busca também refletir através de algumas práticas a própria atuação do sujeito como forma emancipatória e com autonomia de quem está imerso em um social, para que não apenas espere receber novo modo de ser tratado, mas que mostre aos outros algumas razões e possibilidades em si, para que possa novamente, estar no convívio comum.

4. OLHAR SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO

Diante do exposto nos capítulos anteriores, é evidente que o fundamento maior de um projeto como o Patronato é de reintegrar os sujeitos ao convívio social. No entanto, questiona-se a eficácia desse processo visto que só se visualiza socialmente um crescimento da violência e outros crimes. O quanto um projeto como este pode se enquadrar como eficiente?

Inicia-se a reflexão indicando diferentes responsabilidades e responsáveis ao processo de reintegração ao social. A promoção de um olhar que humaniza e compreende e enxerga razões aquém da culpa, além do que se considera marginal.

No dicionário algumas definições ajudam a compreender um processo peculiar. “*Marginal*”: 1. Da margem, ou feito, escrito, desenhado nela. 2. Que vive fora do âmbito da sociedade ou da lei, como vagabundo, mendigo ou delinquente. 3. Indivíduo marginal. “*Marginalidade*”: Estado ou condição de marginal.” *Marginalizar*: 1. Impedir que participe de uma sociedade, grupo, da vida pública. 2. Tornar-se marginal. (FERREIRA, 2008)

Aqueles que vivem à margem da sociedade, ou seja, impedidos de participar da vida civil, e quem os marginaliza é propriamente a sociedade que o indivíduo está supostamente inserido. Quando se pensa nesses vocábulos, fica evidente a condição de que a pessoa foi posta a margem, e impedida de participar.

A norma é o elemento que, ao mesmo tempo em que individualiza, remete ao conjunto dos indivíduos; por isso ela permite a comparação entre os indivíduos. Nesse processo de individualizar e, ao mesmo tempo, remeter ao conjunto, dão-se as comparações horizontais – entre os elementos individuais – e verticais – entre cada elemento e o conjunto. E, ao se fazer isso, chama-se de anormal aqueles cuja diferença em relação a maioria se convencionou ser excessivo, insuportável. Tal diferença passa a ser considerada um desvio, isto é, algo indesejável porque desvia, tira do rumo, leva a perdição. (VEIGA-NETO, 2016, p. 75)

Não importa se crime leve ou pesado, a que razões levou a cometê-los. Importa o erro, que desvia e exclui. Isso se correlaciona com a perspectiva de que a sociedade é feita de conjuntos, de entrelaçamentos necessários ao convívio. No entanto, quando um indivíduo desvia do correto, a culpa é apenas dele e somente ele deve ser punido por isso. A sociedade abre mão de sua parcela de responsabilidade e se exime em contribuir para o reajustamento de quem precisa.

Vale salientar que não se está direcionando a culpa a apenas um ente, mas dividindo, e enxergando que, quando um nega o problema e coloca em

dobro no outro, o problema não se resolve, do contrário, só se manifesta ainda mais. Assim sendo, a ressocialização é dever de todos os cidadãos.

Se existe instituição responsável em punir, precisa-se de instituições responsáveis em possibilitar um retorno efetivo. Projetos como o Patronato buscam essa concretização, mas esbarram no imaginário social, no medo e na vingança. Aponta-se caminhos, mas as portas estão fechadas. Propõe-se soluções, mas a sociedade não perdoa, e não basta só isso, a sociedade condena alternativas penais, pois não se está a punir com rigor a quem merece. Ora, quem mesmo merece ser punido?

Paulo Freire fala sobre o discurso da acomodação, em supor que as coisas já estão determinadas e não há mais o que ser feito, fala sobre acomodação e a necessidade de intervir nesses aspectos. Conquanto, explicita que as pessoas têm o direito de ter raiva, de manifestá-la, e de tê-la como motivação para briga. Fala que a história é feita de possibilidades e não de determinações, ademais, se fosse assim e pronto, não haveria por que se indignar. Diante disso, sugere que se há ira frente ao que acontece, esta revolta deve servir de impulso, não se pode simplesmente cruzar os braços diante da impossibilidade da mudança, pelo contrário, é preciso agir. (FREIRE, 2013)

Em suma, não pede que haja complacência a atitudes moralmente erradas, é certo que quem fere princípios legais deve aprender de alguma forma que o que fez estava errado. Mas se a sociedade imaginar a se vingar e achar que isso resolverá a situação e que o indivíduo não voltará a delinquir, demonstra que está a aceitar passivamente as contradições sociais e os delitos.

O discurso da acomodação ou de sua defesa, o discurso da exaltação do silêncio imposto de que resulta a imobilidade dos silenciados, o discurso do elogio da adaptação tornada como fado ou sina, é um discurso negador da humanização de cuja responsabilidade não podemos eximir. A adaptação a situações negadoras da

humanização só pode ser aceita como consequência da experiência dominadora, ou como exercício de resistência, como tática na luta política. (FREIRE, 2013, p.74).

A Lei 2895/13 – lei de criação do Patronato na cidade de Jacarezinho – estabelece três pilares de atuação, sendo o próprio assistido, a sua família e por fim a sociedade, onde menciona que a sociedade deve ser capaz de “ressignificar os estigmas e preconceitos com relação ao sistema penitenciário e aos indivíduos provenientes deles [...]” (JACAREZINHO, 2013). Mais um exemplo do quanto a sociedade precisa intervir e se responsabilizar por esse processo de promoção social. Em presença disso, um trabalho que busque reintegrar indivíduos, não pode acontecer apenas na esfera individual, pois se há uma sociedade que rejeita, uma sociedade que não acolhe, que tem medo, que não oportuniza mudanças, não existe possibilidades de reintegrar ninguém.

Hoje, há uma crise nas instituições de controle social, como a escola e família, instituições que têm como função básica a socialização dos indivíduos. Com a falência nessas instituições, acaba por ser obtida uma cultura da violência, como forma de sociabilidade. (MADEIRA, 2004)

Há que se pensar em primeiro lugar, que os sujeitos têm suas histórias de vida engendradas por aspectos que nem sempre favorecem um crescimento e convívio supostamente relatado como normal. Problemas de todas as ordens atravessam a vivência e acabam por justificar certos atos infracionais. As instituições que deveriam dar conta de manter uma socialização saudável já não são capazes de organizar o sistema e a violência – física, moral, psicológica – se tornou modelo a ser adotado.

A crítica criminológica desnudou os efeitos perversos dos modelos carcerários a partir do confronto entre os discursos oficiais (funções prometidas) e as práticas institucionais concretas (funções ocultas). Demonstrou, assim, a distorção entre as finalidades de promoção da ressocialização (pena), do tratamento (medida de

segurança) e da educação (medida socioeducativa) e a efetivação radicalizada da violência institucional em seus procedimentos estigmatizadores e moralizantes de anulação das identidades. (CARVALHO; WEIGERT, 2012, p.22).

A falência da pena de prisão como instrumento de ressocialização se enquadra nesse processo, como já exposto anteriormente no início do trabalho, não há nada de reeducador, e a tentativa é que através de cursos como o Patronato Municipal propõe, haja uma melhoria em conformidade ao que se espera de sujeitos em um convívio social saudável.

O Conselho Federal de Psicologia, ao regular a atuação dos psicólogos no sistema prisional, inicia as resoluções “considerando que as questões relativas ao encarceramento devem ser compreendidas em sua complexidade e como um processo que engendra a marginalização e a exclusão social” (CFP, 2011). Abarca com isso a complexidade que traduz essas condições.

Certo de que, as propostas que diferenciam o modelo puramente prisional, ou seja, medidas alternativas não atingem todo mundo da mesma forma, mesmo porque, como exemplo, uma aula não é a mesma cada um vive e aprende sob o seu ponto de vista particular, as coisas que lhe fazem sentido são aquelas que têm correlação a sua própria vivência.

Se, na verdade, o sonho que nos anima é democrático e solidário, não é falando aos outros, de cima para baixo, sobretudo, como se fôssemos portadores da verdade a ser transmitida aos demais, que aprendemos a escutar, mas é escutando que aprendemos a falar com eles. Somente quem escuta paciente e criticamente o outro, fala com ele, mesmo que, em certas condições, precisa falar a ele. O que jamais faz quem aprende a escutar para poder falar com é falar impositivamente. (FREIRE, 2013, p.111).

Inspirados a vivenciar e ensinar o outro através do que o outro coloca, é que se possibilita um maior aproveitamento e reflexão dos processos que subscrevem a vida de cada sujeito. Por esse aspecto é que pensar em ressocializar alguém, nunca vai ser através de imposições, em clarificar aquilo

que é certo ou errado, mas propor uma forma de aceitação e compreensão das circunstâncias e fazer refletir sobre melhores formas de agir em circunstâncias semelhantes.

A psicologia, “posiciona-se pelo compromisso social da categoria em relação às proposições alternativas à pena privativa de liberdade, além de fortalecer a luta pela garantia de direitos humanos nas instituições em que há privação de liberdade.” (CFP, 2011). E ainda se propõe a:

Compreender os sujeitos na sua totalidade histórica, social, cultural, humana e emocional; promover práticas que potencializem a vida em liberdade, de modo a construir e fortalecer dispositivos que estimulem a autonomia e a expressão da individualidade dos envolvidos no atendimento. (CFP, 2011)

Os erros e delitos possuem uma razão de ser, e só julgar não possibilita mudança, é preciso apontar caminhos, buscando uma maior reflexão, que em outra circunstância não traria. Faz pensar em coisas que comumente não se tem oportunidade, mostra caminhos sem discriminar, pois a sociedade por si já discrimina os sujeitos. Então o papel do Patronato em nenhum momento é apontar erros, os assistidos são obrigados à pena imposta, mas os caminhos apontados vão na perspectiva de motivar estes sujeitos.

Opiniões populares conservadoras pressupõe que os crimes deveriam ser punidos em igual proporção às ações, há um sentimento de insegurança e medo diante do crescimento da violência urbana. Mas, partindo do pressuposto de que é preciso repensar as formas de enxergar essa demanda, e que o ato de punir rigorosamente não transforma a sociedade em nada melhor, as alternativas penais buscam correlacionar condições sociais de uma melhora substancial na forma de vislumbrar as condições de vida iminentes ao crime.

É importante frisar que em todos os atos da vida em sociedade existem pilares responsáveis por formar caminhos na vida de um cidadão, e dentro da perspectiva relacionada com o apenado que tenta retornar para a sociedade de

forma digna e longe da criminalidade, existem alguns pilares que ajudam nesse processo e dessa forma são os responsáveis por impulsionar a reintegração do assistido. Analisando essa questão de pilares, pode-se afirmar que os principais meios para proporcionar essa mudança são a presença da família, principalmente filhos e cônjuge, a presença da religião na vida desse indivíduo, também é importante frisar, e alguns outros segmentos como o esporte, a possibilidade de seguir uma carreira laboral, pois a probabilidade de ter algo a perder fora do sistema prisional ou a esperança de criar algum segmento não relacionado ao crime são alguns dos pontos chaves nessa questão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os sujeitos que cumprem penas alternativas, enquanto seres que convivem em coletivo junto à sociedade, devem se sentir parte desse próprio convívio para que ajam costumeiramente de acordo com regras éticas e morais. Para que cumpram seu papel social, precisam se sentir de fato pertencentes a esse meio. No entanto, há que pensar que estes sujeitos não estão de fato inseridos. E por diversas razões, vão contra o sistema social.

Compreender melhor a visão desses sujeitos, - não dos motivos que levaram a criminalidade - mas das razões que fazem com que voltem a ela. Não é discutir se as penas aplicadas a eles são boas o suficiente, se a punição resulta em algo benéfico ou não, mas, enxergar a partir dos próprios sujeitos como é que funciona a reinserção deles no âmbito social. Ora, mais importante que a aplicação de leis para punir, são os investimentos para além da punição que resulte num ganho social efetivo, e não apenas em deixar de lado esses indivíduos.

A persistência da prisão na atualidade, levando em conta as transformações da sociedade e as possibilidades de alternativas penais, evidencia que a prisão não cumpre seu papel proposto. Sendo assim, um

projeto como Patronato já se justifica ao tentar elucidar novas formas de vislumbrar os sujeitos que por alguma razão infringiram a Lei.

Contudo, ações individuais são ainda fracas e marcadas pela necessidade de um aprimoramento social em vistas a um novo olhar frente ao beneficiário da justiça. Se no início da pesquisa a proposta era a averiguação da efetividade das alternativas penais, a conclusão a que se chega é que existem inúmeros benefícios em fazer alguém que delinuiu refletir sobre suas ações e buscar novos horizontes.

Ainda falta que a sociedade entenda e racionalize frente ao exposto de que indivíduos encarcerados voltam para a mesma sociedade em que saíram e sem nenhum subsídio nem possibilidade de mudar de vida, tendo talvez, a criminalidade como única saída novamente. É preciso sair da ideia de vingança, para a ideia de ajustamento. É preciso que todos se responsabilizem e deem espaços, no mínimo, iniciando pelos espaços de prestações de serviço, pelas aberturas de vagas de empregos. As penas restritivas de direitos, mas não de liberdade, ainda precisam de adequações para que sejam efetivamente aplicadas. Os assistidos relatam a falta de oportunidade a quem já teve seu nome marcado judicialmente, carregando estigmas e preconceitos como fardo.

Por outro lado, muita coisa positiva e eficiente vem acontecendo, através dos programas oferecidos pelo Patronato, que atualmente mantém seu trabalho através de uma parceria com o município apenas, e com isso, muitos assistidos relatam a importância daqueles momentos reflexivos. Inicialmente resistentes, pois estão acostumados a serem tratados mal e humilhados ou às vezes sendo invisíveis na sociedade, percebem de imediato um diferencial, onde nos encontros, são tratados dignamente, como seres humanos que são, sem julgamentos morais e com muito respeito, revelam que isso é a primeira mudança imprescindível a eles, serem bem tratados. Ademais, outras propostas reflexivas a eles apresentadas possibilitam momentos de enxergar as coisas com outros olhos.

Ainda é pouco o que se faz, mas é através de olhares reflexivos como o que foi feito no presente texto, que se possibilita mudanças.

Referências

BAUMAN, Z. **Modernidade e ambivalência**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BRASIL. **Lei de execução penal**. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Educação em Direitos Humanos**: Diretrizes Nacionais. Brasília, 2013.

CARVALHO, Salo; WEIGERT, Mariana de Assis Brasil. **As Alternativas às Penas e às Medidas Socioeducativas**: estudo comparado entre distintos modelos de controle social punitivo. Revista Sequência, n. 64, p. 227-257, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 12/11, de 12 de maio de 2011**. Regula a atuação de psicólogos no sistema prisional. 2011. Disponível em: < www2.mp.pr.gov.br/cpcrime/boletim87/Resolucao12_CFP.doc> Acesso em: 03 set. 2018.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Patronato**: Municipalização da Execução Penal em meio aberto. Disponível em: <<http://www.justica.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=130>> Acesso em: 05 set. 2018.

FELBERG, Rodrigo. **A reintegração social dos cidadãos-egressos**: uma nova dimensão da aplicabilidade às ações afirmativas. São Paulo: Atlas, 2005.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Miniauréli**: o minidicionário da língua portuguesa. 7 ed. Curitiba: Positivo, 2008.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. 42 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FREIRE, José Célio. A psicologia a serviço do outro: ética e cidadania na prática psicológica. **Psicologia Ciência e Profissão**, Brasília, v. 4, n. 23, p.12-15, Dez, 2003.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 45 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4 ed. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1988.

GRECO, Rogério. **Código Penal**: comentado. 11^a ed. Rio de Janeiro: Ímpetos, 2017.

JACAREZINHO. **Lei Municipal nº 2895 de 13 de setembro de 2013**. Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/arquivos/File/leipatjacare.pdf>>. Acesso em 05 set. 2018

MADEIRA, Lúcia Mori. **A Atuação da sociedade civil na ressocialização de egressos do sistema penitenciário**. In: CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, 8, 2004, Coimbra. Painéis e grupos de discussão. Coimbra: CES, 2004. Disponível em: <<http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel38/LigiaMoriMadeira.pdf>>. Acesso em: 02 set. 2018.

VEIGA-NETO, Alfredo. **Foucault e a Educação**. 3 ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.